

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação, criada em cumprimento ao que determina a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, é integrada pelos seguintes membros:

- I. Dois representantes do corpo docente;
- II. Representante do corpo técnico-administrativo;
- III. Representante do corpo discente;
- IV. Representante da sociedade civil organizada;

§ 1º Os representantes escolhidos terão mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º A indicação destes representantes será submetida à homologação do CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º A CPA contará com um Presidente, eleito por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 2º - Compete à CPA assegurar a evolução contínua e sistemática do processo avaliativo institucional, criando, mantendo e fomentando a sua cultura através da condução dos processos internos de avaliação, da análise dos resultados do ENADE e dos relatórios, prestando, quando solicitada, informações ao INEP.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições do Coordenador da CPA:

- I. convocar e definir a pauta das reuniões;
- II. manter a ordem, cumprir e fazer cumprir as presentes normas de funcionamento;
- III. submeter a matéria em pauta à discussão, bem como anunciar o seu resultado;
- IV. convocar representantes de qualquer setor da instituição para participar de sessões ordinárias ou extraordinárias ou prestar informações relativas ao processo interno de avaliação;
- V. assinar e expedir as decisões tomadas pela CPA;

- VI. encaminhar à Direção Geral, para publicação, toda matéria que deva ser divulgada;
- VII. representar a CPA junto aos órgãos do Ministério da Educação integrantes do SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- VIII. Orientar a atualização técnica da Comissão quanto aos assuntos pertinentes à avaliação.

Art. 4º - São atribuições dos Membros da CPA:

- I. Atualizar-se nos assuntos vinculados à avaliação institucional;
- II. comparecer às reuniões da CPA, sempre que agendadas;
- III. analisar relatórios de resultados e disseminar as informações;
- IV. esclarecer os aspectos vinculados à concepção, procedimentos e resultados da avaliação nos diferentes espaços da Faculdade, contribuindo para o fortalecimento da cultura avaliativa;
- V. acompanhar o impacto das ações da Faculdade, subsidiando a CPA de informações relevantes para o processo avaliativo;
- VI. realizar trabalhos necessários ao adequado funcionamento da CPA, solicitados pelo Presidente da CPA.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA CPA

Art. 5º - A CPA reunir-se-á, ordinariamente, bimestral e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente.

§ 1º A convocação será feita por escrito e individualmente, com antecedência mínima de setenta e duas horas, devendo conter a respectiva pauta.

§ 2º Em caso de urgência, a critério do Presidente da Comissão, poderá ser dispensada a observância do interstício e da forma de convocação, ficando a pauta da reunião restrita à matéria considerada urgente.

Art. 6º - A CPA funcionará com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º Havendo empate na votação, o Presidente terá o voto de desempate.

§ 3º A ausência do representante de determinada categoria não impedirá o funcionamento da Comissão, nem invalidará suas decisões, respeitado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 7º - De cada reunião lavrar-se-á ata, que será assinada pelo Presidente e pelos demais membros presentes à reunião.

§ Único – A Ata será de responsabilidade do Presidente da CPA e preparada por secretário definido pelos membros.

Art. 8º - A CPA, para garantir a realização de seus objetivos e atender ao SINAES e ao INEP, poderá solicitar à Direção Geral a constituição de grupos de trabalho com finalidade específica.

Art. 9º - O comparecimento dos membros às reuniões da CPA é obrigatório.

§ 1º Perderá o mandato o membro que deixar de pertencer à categoria que representa.

§ 2º A ausência de membro da Comissão a duas reuniões ordinárias acarretará perda do mandato, salvo impedimento justificado por escrito e aceito pelo Presidente.

Art. 10 - Não serão admitidas representações e procurações ou substituições de membros ausentes à reunião da CPA.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Os casos de urgência serão resolvidos pelo Presidente, *ad referendum* dos demais membros da Comissão e homologados posteriormente.

Art. 12 - Excluída a hipótese de imperativo legal, estatutário ou regimental, as modificações destas normas podem ser propostas pelo Presidente, ou por, no mínimo, um terço dos membros da CPA.

Art. 13 - Estas normas entram em vigor a partir desta data com a homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.